



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI Nº 2.385 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Autor: Vereador Rafael Teodoro Machado**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ONCOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município campanha permanente de prevenção e conscientização oncológica.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde incentivar seus munícipes à realização de exames especializados na detecção do câncer de mama e de próstata.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do CREAS e CRAS, promover campanhas semestrais de incentivo às mulheres e aos homens, para que realizem exames especializados para a prevenção e/ou detecção do câncer de próstata e de mama.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 28 de fevereiro de 2023.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Fernando Antônio de Souza  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,                    de                    2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**